



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC/MA
Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Centro, São Luís – MA, CEP: 65015-910
Fone: (98) 3231-4738 / 3222-5041. Fax: (98) 3232-6484. E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br
C.N.P.J. N.º 05.632.559/0001-58

PORTARIA Nº 1122/2018

São Luís, 13 de julho de 2018.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC proposta de visita íntima aos adolescentes em cumprimento de medida de internação.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos sexuais e os direitos reprodutivos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

CONSIDERANDO o direito à visita íntima desses adolescentes de acordo com os padrões do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

RESOLVE

Art.1º - Instituir proposta de visita íntima no âmbito das Unidades desta Fundação.

Art. 2º - São critérios para o exercício desse direito:

- I - Idade igual ou superior a 16 anos do adolescente.
- II – Manifestação voluntária de interesse do adolescente.
- III – Comprovação de vínculo conjugal ou de união estável.
- V – Exame de teste rápido de sífilis, HIV e Hepatite B e C.
- VI – Preventivo e laudo ginecológico.
- VII – Avaliação da equipe técnica com a presença do adolescente e companheiro ou companheira.

Parágrafo Único - Esse direito independe da orientação sexual do adolescente.

Art. 3º - Havendo união estável ou vínculo conjugal entre adolescentes em cumprimento de medida, estes também se submeterão, no que couber, aos mesmos critérios descritos no artigo anterior.

Art. 4º - Para o exercício desse direito, caberá à Unidade:



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC/MA

Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Centro, São Luís – MA, CEP: 65015-910
Fone: (98) 3231-4738 / 3222-5041. Fax: (98) 3232-6484. E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br
C.N.P.J. N.º 05.632.559/0001-58

- I- Disponibilizar preservativos no momento da visita.
- II- Dispor de alojamento com cama e colchão e com banheiro.

§ 1º As roupas de cama, toalhas de banho e sabonete para as visitas são de responsabilidade da família do adolescente.

§ 2º A higienização do espaço onde ocorra a visita íntima é de responsabilidade do adolescente e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da visita, sob pena de suspensão da visita do mês subsequente.

§ 3º As visitas íntimas ocorrerão sempre aos Sábados – das 09:00 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, conforme agendamento prévio.

§ 4º Cada adolescente terá direito a uma visita íntima por mês com duração máxima de uma hora.

Art. 5º - Caberá às equipes técnicas das Unidades realizar atividades formativas sistemáticas e permanentes com os adolescentes e demais servidores sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes, abordando temas como exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis, paternidade e maternidade consciente e diversidade sexual.

Art. 6º - Todas as Unidades de Internação deverão se adequar ao cumprimento dessa portaria no prazo de seis meses.

Art. 7º - Ficam excluídas da obrigação de dar cumprimento a esta Portaria as Unidades de Semiliberdade, de internação provisória e de internação sanção.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 13 DE JULHO DE 2018.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO